



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.358, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.038, de 26 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a fim de incluir a operação de crédito conforme o Projeto de Lei decorrente do OFÍCIOSJC nº 193/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo datado de 25 de agosto de 2020, cujo montante destina-se à reforma e adequação de próprios públicos municipais, conforme demonstrado abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.13.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27.812.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0034.1	PROJETO	
27.812.0034.1.151	PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL - PEM - REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 5.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 5.000.000,00
FONTE DE RECURSO	7 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em razão da liberação de financiamento conforme o Projeto de Lei de OFÍCIOSJC nº 193/2020, no valor R\$ R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), junto ao Banco do Brasil.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.010, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 126, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os empregados públicos abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, nos termos da Lei nº 9.657, de 18 de julho de 2019:

I – membros indicados pelo Prefeito Municipal:

Titular: Clair Antonia Alves;

Titular: Mara Cristina Pereira;

Titular: Neire de Souza Miranda;

Titular: Valdirene de Oliveira Magno;

Suplente: Tammy Regina Battissacco;

Suplente: Renata Cristina Favaretto Silva;

Suplente: Alaide Gigliotti Moreira Bello; e

Suplente: Reginaldo Luis Bolato.

II – membros escolhidos pelos servidores Municipais mediante votação direta:

Titular: Alexandre Harlei Ferrari;

Titular: Silvano Drago;

Titular: Maria Cleonice Pereira;

Titular: Ivo Carpini Martinez;

Suplente: Edivan Belo;

Suplente: Elisabete Depole Martins;

Suplente: Ana Paula Guarati da Silva; e

Suplente: Luis Gustavo Dias Pimentel.

III – membro indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (SISMAR):

Titular: Suely Scodeler Arijian; e

Suplente: Rose Aparecida Camilo.

Art. 2º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 3 (três) anos, admitida uma reeleição para os membros eleitos e uma recondução para os indicados, bem como seus respectivos suplentes.

Art. 3º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 039.973/2020 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.011, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado público Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Matrícula nº 22716-1, que atualmente exerce a função de Professor II – Português, Referência 617, Classe I, junto a Secretaria Municipal da Educação, para ocupar o emprego de Diretor de Escola, Referência 130, Classe I, junto a mesma Secretaria Municipal da Educação, a contar de 10 de agosto de 2020, tendo em vista a aprovação obtida através do processo seletivo realizado nos termos do Concurso Público nº 001/2019.

Art. 2º Designar o empregado público Fábio Mahal da Silva Gonçalves, Matrícula nº 12898-8, que atualmente exerce a função de Assistente Educacional Pedagógico, Referência 628, Classe I, junto a Secretaria Municipal da Educação, para ocupar o emprego de Diretor de Escola, Referência 130, Classe I, junto a mesma Secretaria Municipal da Educação, a contar de 10 de agosto de 2020, tendo em vista a aprovação obtida através do processo seletivo realizado nos termos do Concurso Público nº 001/2019.

Art. 3º Designar a empregada pública Thais Regina Basilio Sulaiman, Matrícula nº 12896-1, que atualmente exerce a função de Professora I - Educação Infantil, Referência 636, Classe III, junto a Secretaria Municipal da Educação, para ocupar o emprego de Diretora de Escola, Referência 130, Classe I, junto a mesma Secretaria Municipal da Educação, a contar de 10 de agosto de 2020, tendo em vista a aprovação obtida através do processo seletivo realizado nos termos do Concurso Público nº 001/2019.

Art. 4º Designar a empregada pública Maria Lígia Sachs Zulmires de Campos, Matrícula nº 18685-6, que atualmente exerce a função de Professora I - Educação Infantil, Referência 650, Classe IV, junto a Secretaria Municipal da Educação, para ocupar o emprego de Diretora de Escola, Referência 130, Classe I, junto a mesma Secretaria Municipal da Educação, a contar de 10 de agosto de 2020, tendo em vista a aprovação obtida através do processo seletivo realizado nos termos do Concurso Público nº 001/2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.012, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Municipal nº 8.963, de 04 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o Senhor Fábio Mahal da Silva Gonçalves para compor o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo (COMCEDIR), como representante de usuários de serviços públicos desenvolvidos pela Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Na forma da Lei, os membros do referido Conselho Municipal exercerão o seu mandato sem qualquer remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevado interesse público para o Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 26 de agosto de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.013, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Resolução SMA nº 33, de 28 de março de 2018, conforme publicação no DOE de 29 de março de 2018, seção I, páginas 68/72, e atendendo a solicitação formulada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), através do Ofício 142/2020 SUP, datado de 18 de agosto de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para a execução do relatório do Programa Município Verde Azul, referente ao Ciclo de 2020, que será composto pelos seguintes empregados públicos:

I – Coordenador Geral do Grupo de Trabalho do PMVA, Ciclo 2020: Donizete Simioni, Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE);

II – Interlocutores: Katia Castro de Matteo, Diretora de Gestão Ambiental e Simone Cristina de Oliveira, Gerente de Biodiversidade;

III – Diretiva Município Sustentável: Simone Cristina de Oliveira, Gerência de Biodiversidade;

IV – Diretiva de Estrutura e Educação Ambiental: Valter Luiz Iost Teodoro, Gerência de Gestão e Educação Ambiental;

V – Diretiva Conselho Ambiental: Leonardo Ciomini Botossi, Coordenador de Fiscalização Ambiental;

VI – Diretiva Biodiversidade: João Henrique Barbosa, Coordenador da Unidade de Fauna;

VII – Diretiva Gestão das Águas: Mirian Aparecida de Souza Serra, Coordenadora da Unidade de Tratamento de Água;

VIII – Diretiva Qualidade do Ar: Clemerson Luiz Pereira de Araújo, Coordenador da Unidade de Registro e Licenciamento Ambiental;

IX – Diretiva Uso do Solo: Rafael Carvalho, lotado na Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

X – Diretiva Arborização Urbana: Simone Cristina de Oliveira, Gerente de Biodiversidade;

XI – Diretiva Esgoto Tratado: Weverton Campos Nozela, Gerente do Tratamento de Água e Esgotos; e

XII – Diretiva Resíduos Sólidos: Agamemnon Brunetti Júnior, Gerente de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Pelas atividades exercidas no Grupo de Trabalho, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 042.930/2020 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.014, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o Decreto Municipal nº 11.374, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal do Idoso, nos termos do inciso X do art. 2º, inciso I do parágrafo 2º do art. 24 e parágrafos 1º, 2º e 5º do art. 27, todos da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, órgão colegiado destinado a processar, julgar e emitir parecer técnico sobre os Planos de Trabalho financiados pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI), composta pelos seguintes membros:

- I – Sílvia Sampaio Carmagnani, Gestora das Parcerias;
- II – Alaíde Gigliotti Moreira Bello, representante do Poder Público;
- III – Oriomar Sampaio Carmagnani, representante do Poder Público;
- IV – Maria Alice Ferro Martinez, representante da Sociedade Civil;
- V – Yara Maria Carvalho Blank, representante da Sociedade Civil; e
- VI – Carlos Roberto De Carvalho, representante da Sociedade Civil.

Art. 2º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 26.016, de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 042.862/2020 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.015, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o Decreto Municipal nº 11.374, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos do inciso XI do art. 2º, parágrafo 6º do art. 35 e parágrafo único do art. 66, todos da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil financiadas pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI), composta pelos seguintes membros:

- I – Silvia Sampaio Carmagnani, Gestora das Parcerias;
- II – Alaíde Gigliotti Moreira Bello, representante do Poder Público;
- III – Oriomar Sampaio Carmagnani, representante do Poder Público;
- IV – Maria Alice Ferro Martinez, representante da Sociedade Civil;
- V – Yara Maria Carvalho Blank, representante da Sociedade Civil;
- VI – Carlos Roberto De Carvalho, representante da Sociedade Civil;
- VII – Andressa Durães Silva Passos, Especialista; e
- VIII – Milton Domingues Júnior, Especialista.

Art. 2º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 26.017, de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 042.862/2020 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.016, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, a providenciar as dispensas dos servidores abaixo especificados:

RELAÇÃO DE SERVIDORES DEMITIDOS		
POR PEDIDO DE DISPENSA		
SEQ	NOME	DATA
1	ANA CLÁUDIA FERREIRA CONCEIÇÃO	14/07/2020
2	DÉBORA CRISTINA P. MELCHIORI	15/07/2020
3	EMERSON JOSE PRETE	28/07/2020
4	FERNANDO ROBERTO MICHELUTI	23/07/2020
5	GLEICE APOLINÁRIO DA SILVA GERALDO	03/07/2020
6	GRACIELA CRISTINA BARBOSA ROJAS	27/07/2020
7	IZABELA VENTURA	15/07/2020
8	JOICE CRISTINA DE SOUZA SILVA	01/07/2020
9	LUZIA MATURQUE PORTA	22/07/2020
10	MARIANA GIAZZI MATTIOLI	15/07/2020
11	MARÍLIA FERREIRA CORREIA CABRINI	03/07/2020
12	MICHELI DÉBORA APARECIDA BATISTA DA SILVA	02/07/2020
13	NILSON ALVES MARINS DE LIMA	01/07/2020
14	RICARDO ALMEIDA SAMPAIO	08/07/2020
TÉRMINO DE CONTRATO		
SEQ	NOME	DATA
1	AGDA MENEZES DOS SANTOS	11/07/2020
2	ALESSANDRA FERREIRA FORMENTÃO	11/07/2020
3	AMANDA BATISTA LOPES	11/07/2020
4	ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	11/07/2020
5	ANA LÚCIA FÁTIMA BUENO SANTOS	11/07/2020
6	ANDREIA CRISTINA DE ALMEIDA	11/07/2020
7	ARIANE SANTOS FILENO MATHIAS	11/07/2020
8	BRUNA CAROLINE REDONDO	11/07/2020
9	BRUNA CASSIANE TADDEI BUENO	11/07/2020
10	BRUNA GABRIELA OLIVEIRA MORAIS	11/07/2020
11	CAMILA AMERICO	11/07/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12	CARLA F. DE OLIVEIRA SILVA	11/07/2020
13	CINTIA FERNANDA DE SANTANA	11/07/2020
14	CRISLEI LOPES LIMA	11/07/2020
15	CRISTIANA APAREC F.CAETANO	11/07/2020
16	CRISTIANA APAREC S.SALOMAO	11/07/2020
17	CRISTIANE P. BONANI MOURA	11/07/2020
18	CRISTIANE REGINA BORELLI	11/07/2020
19	CRISTIANE VERONICA DA SILVA	11/07/2020
20	DAIANA CRISTINA DANIEL SOUZA	11/07/2020
21	DENISE CRISTINA DA SILVA	11/07/2020
22	EDILCE APARECIDA RIBEIRO	11/07/2020
23	ELIANA DE SANTANA	11/07/2020
24	EMERSON JOSÉ PIERRI	16/07/2020
25	ERIKA GISELE MACEDO DA SILVA	11/07/2020
26	FLÁVIA ANDRESSA DOS SANTOS	11/07/2020
27	FRANCIELE MAURICIO DOS SANTOS	11/07/2020
28	FRANCIELLY SUEL F.SILVA	11/07/2020
29	GESSICA SANTOS DA SILVA	11/07/2020
30	GIOVANA SILVA CRUZ	11/07/2020
31	IARA ROSANE DOS SANTOS SILVA	11/07/2020
32	JANAINA PEREIRA DOS SANTOS	11/07/2020
33	JÉSSICA AZEVEDO DA CRUZ	11/07/2020
34	JOELMA MARIA DA SILVA	11/07/2020
35	JOSEANE BARBOSA DOS SANTOS	11/07/2020
36	JOSIANE CRISTINA DE LIMA	11/07/2020
37	JOSIANE DE OLIVEIRA CRISPIN	11/07/2020
38	JOSIANI DA SILVA CORREA	11/07/2020
39	JUSSARA FRANCISCO DE OLIVEIRA	11/07/2020
40	KAREN SOUZA DA SILVA	11/07/2020
41	KARINA LOPES VICENTE MOLINA	11/07/2020
42	KARINA PAIVA	11/07/2020
43	KATIA DE SOUZA CARDOSO SILVA	03/07/2020
44	KETELINE IANI	18/07/2020
45	LAURA VALERIO DA SILVEIRA	11/07/2020
46	LILIANE APARECIDA DE CAMPOS	11/07/2020
47	MARCELA ISABELA DUARTE NOVAES	11/07/2020
48	MARIA APARECIDA DE CASTRO	11/07/2020
49	MARIA DE LOURDES SILVA	11/07/2020
50	MARIA LUCIA PIERINI	11/07/2020
51	MARIANA DA SILVA COURA	11/07/2020
52	MARINALVA MARIA RIBEIRO SILVA	11/07/2020
53	MONIQUE CRISTINE CURTO	11/07/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

54	MONIQUE GABRIELI DOS SANTOS	11/07/2020
55	NAIARA MAZZEI ZAMBONE	11/07/2020
56	PATRICIA BINO	11/07/2020
57	RONALDO MARCELO DO PRADO	11/07/2020
58	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	11/07/2020
59	ROSEMEIRE APARECIDA KEIN	11/07/2020
60	ROSEMERY MARIA PIMENTEL	11/07/2020
61	SABRINA APARECIDA DE PAULO	11/07/2020
62	SANDRA GONÇALVES DOS SANTOS	11/07/2020
63	SANDRA MARIA DA SILVA	11/07/2020
64	SANDRA REGINA FERREIRA	11/07/2020
65	SIMONE CLAUDINO CORREA	11/07/2020
66	STEFANI GOMES DA SILVA	11/07/2020
67	SUÉLEN CRISTINA BIASIOLI	11/07/2020
68	SUSI ELAINE ROSA	11/07/2020
69	TAÍS APARECIDA CARVALHO	11/07/2020
70	TAISA MAIRA DOS SANTOS	11/07/2020
71	TANIA APARECIDA GERONIMO PARRA	11/07/2020
72	TATIANE CRISTINA ANDRADE ROQUE	11/07/2020
73	VALQUIRIA MESSIAS GOMES	11/07/2020
74	VIVIAN C. E. BATISTA DA SILVA	11/07/2020
FALECIMENTOS		
SEQ	NOME	DATA
1	AFFONSO BAPTISTA	28/04/2020
2	ANTONIO SANCHES GARCIA	11/04/2020
3	EDUARDO DE ALMEIDA LEITE	22/07/2020
4	EUNICE RODRIGUES TURCI	28/07/2020
5	LUIS CONRADO	15/07/2020
6	MARIA AP MARTINS Y MARTINS	29/06/2020
7	MARIA CANDIDA COSTA DA SILVA	28/06/2020
8	THEREZA SANT ANNA FERRARI	17/05/2020
PENSIONISTA MAIORIDADE		
SEQ	NOME	DATA
1	MIGUEL OTAVIO VIANA PEREIRA	11/06/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.017, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando a recomendação formulada pela Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Constitui Comissão para proceder Sindicância Administrativa, da qual farão parte os empregados públicos Raquel Fernandes Gonzalez, Procuradora Municipal, Matrícula nº 14349-9, na qualidade de Presidente, representante da Procuradoria Geral do Município; Eduardo Turano de Mattos, Apoiador em Saúde, Matrícula nº 18040-8 e Pedro Ivo Bolsoni Alves, Apoiador em Saúde, Matrícula nº 11375-1, ambos como representantes da Secretaria Municipal da Saúde, para apuração dos fatos narrados no relatório protocolado nesta municipalidade sob o Guichê Administrativo nº 041.639/2020, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 041.639/2020 (“RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.018, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício SB nº 31/2020, datado de 19 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao empregado público Fabio Sanfelice do Amaral Sampaio, Matrícula nº 23876-7, Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a gratificação pecuniária na ordem de 29,9% (vinte e nove inteiros e nove décimos por cento) sobre o valor da retribuição pecuniária da função atividade atribuída ao Cirurgião Dentista do programa da saúde familiar, conforme disposto na Lei nº 7.158, de 14 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 7.232, de 16 de abril de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 19 de agosto de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 043.136/2020 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.019, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o requerido,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 6 (seis) meses, a empregada pública Marcela Cristina Vieira, Matrícula nº 14174-7, Agente Administrativa de Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 31 de agosto de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 041.510/2020 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade através do guichê nº 040.927/2020, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes da conduta de empregada pública municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e ainda, art. 8º da Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal de Saúde;

II – servidora acusada: G. S., Matrícula nº 23675-6;

III – exposição sucinta dos fatos: Há denúncia de que a servidora não é assídua nem pontual, como também é recorrente suas faltas injustificadas, prejudicando o andamento do serviço público.

IV – dispositivos legais infringidos: inciso X do art. 2º, inciso XIII do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007; e

V – servidora representante da Secretaria Municipal de Saúde: Valdirene de Oliveira Magno, Matrícula nº 5644-8, Gerente Administrativa.

Art. 2º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, o presente processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, a legislação de regência de processos administrativos disciplinares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichês: 040.927/2020 e 041.404/2020 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.021, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade através do guichê nº 038.011/2020, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes da conduta de empregado público municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e ainda, art. 8º da Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal de Saúde;

II – servidor acusado: V.Z.N., Matrícula nº 23457-5;

III – exposição sucinta dos fatos: Há denúncia de que o servidor não é assíduo nem pontual, como também é recorrente suas faltas injustificadas e se apresentou embriagado, prejudicando o andamento do serviço público.

IV – dispositivos legais infringidos: inciso X do art. 2º, inciso XIII do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007; e

V – servidora representante da Secretaria Municipal de Saúde: Valdirene de Oliveira Magno, Matrícula nº 5644-8, Gerente Administrativa.

Art. 2º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, o presente processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, a legislação de regência de processos administrativos disciplinares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê: 038.011/2020 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.022, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade através do guichê nº 042.222/2020, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes da conduta de empregada pública municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e ainda, art. 8º da Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal de Saúde;

II – servidora acusada: D.C.O.S., Matrícula nº 23454-0;

III – exposição sucinta dos fatos: Há denúncia de que a servidora não é assídua nem pontual, como também é recorrente suas faltas injustificadas e insubordinações, prejudicando o andamento do serviço público.

IV – dispositivos legais infringidos: inciso X do art. 2º, inciso XIII do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007; e

V – servidora representante da Secretaria Municipal de Saúde: Valdirene de Oliveira Magno, Matrícula nº 5644-8, Gerente Administrativa.

Art. 2º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, o presente processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, a legislação de regência de processos administrativos disciplinares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê: 044.222/2020 (“RAP”).



RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições instituídas pela Portaria nº 26.434, de 12 de agosto de 2019, vem tornar pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Eleição, publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020, ano XXXVIII, exemplar nº 10236, referente ao procedimento para eleição dos representantes dos servidores municipais para instalação e composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura do Município de Araraquara – CIPA PM Araraquara (Gestão 2019/2020), em atendimento à legislação vigente, em especial a NR 05 do Ministério do Trabalho e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 08 de junho de 1978, conforme abaixo segue:

I – DA RETIFICAÇÃO

- **Onde se lê:**

1.2.1 – A votação para a composição da CIPA PM Araraquara e do C.M.G.D. na Gestão 2019/2020, bem como da C.M.C.A.D. Gestão 2019/2021, será realizada pela internet ou em um dos locais estipulados no item 1.2.4 deste Edital, durante os dias 10 de janeiro de 2020 a 31 de agosto de 2020, no período compreendido entre às 00h00min do dia 10 de janeiro às 23h59min do dia 31 de agosto de 2020.

4.1 – A apuração eletrônica será realizada nos dias 1 e 2 de setembro de 2020 pela Comissão Eleitoral – C.E. com o auxílio da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação, a partir das 15h00min no 3º Andar do Paço Municipal, na sala de Licitações – Rua: São Bento, nº 840 – Centro.

5.1 – A divulgação da apuração será anunciada no dia 3 de setembro de 2020 pela Comissão Eleitoral – C.E., a partir das 09h00min, no site da Prefeitura Municipal de Araraquara (www.araraquara.sp.gov.br) - Portal do Servidor, bem como por e-mail.

6.1 – A posse dos eleitos para a Gestão 2019/2020 da CIPA será oportunamente comunicada pela Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araraquara-SP, após cumpridas todas as exigências legais e regimentais.

- **Leia-se:**

1.2.1 – A votação para a composição da CIPA PM Araraquara e do C.M.G.D. na Gestão 2019/2020, bem como da C.M.C.A.D. Gestão 2019/2021, será realizada pela internet ou em um dos locais estipulados no item 1.2.4 deste Edital, durante os dias 10 de janeiro de 2020 a 30 de setembro de 2020, no período compreendido entre às 00h00min do dia 10 de janeiro às 23h59min do dia 30 de setembro de



2020.

4.1 – A apuração eletrônica será realizada nos dias 1º e 2 de setembro de 2020 pela Comissão Eleitoral – C.E. com o auxílio da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação, a partir das 15h00min no 3º Andar do Paço Municipal, na sala de Licitações – Rua: São Bento, nº 840 – Centro.

5.1 – A divulgação da apuração será anunciada no dia 2 de setembro de 2020 pela Comissão Eleitoral – C.E., a partir das 18h00min, no site da Prefeitura Municipal de Araraquara (www.araraquara.sp.gov.br) - Portal do Servidor, bem como por e-mail.

6.1 – A posse dos eleitos para a Gestão 2019/2020 da CIPA será oportunamente comunicada pela Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araraquara-SP, após cumpridas todas as exigências legais e regimentais.

II – OS DEMAIS ITENS DO EDITAL PERMANECEM INALTERADOS.

Araraquara, 26 de agosto de 2020.

ARI PAVAN

Coordenador Executivo de Administração

SILVANO DRAGO

Presidente da Comissão Eleitoral

IVO CARPINI MARTINEZ

Presidente da CIPA

Gestão 2018/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020

PROCESSO Nº 1804/2020

OBJETO: registro de preço para aquisição de luvas

Ata nº	Razão Social	Lot e	Descritivo	Quant	UM	Vlr Reg Unit	Vlr Reg Total	Marca/Fabric/Modelo	Vlr Ref Unit	Vlr Ref Total	Dif %
294	ALFALAGOS LTDA; 05.194.502/0001-14	14	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0	11000	PAR	1,26	13.875,40	SANRO	2,71	29.771,50	-53,39%
294	ALFALAGOS LTDA; 05.194.502/0001-14	15	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	30000	PAR	1,26	37.842,00	SANRO	2,75	82.360,00	-54,05%
295	DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP; 12.164.483/0001-49	1	LUVA AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS "EXTRA P" (100 UN)	5000	CX	39,00	195.000,00	PROCED / TARGA	57,25	286.237,50	-31,87%
295	DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP; 12.164.483/0001-49	2	LUVA AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS "P" (100 UN)	10000	CX	39,00	390.000,00	PROCED / TARGA	57,25	572.475,00	-31,87%
295	DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP; 12.164.483/0001-49	3	LUVA AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS "M" (100 UN)	15000	CX	39,00	585.000,00	PROCED / TARGA	57,25	858.712,50	-31,87%
295	DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP; 12.164.483/0001-49	4	LUVA AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS "G" (100 UN)	6000	CX	38,66	231.960,00	PROCED / TARGA	57,25	343.485,00	-32,47%
295	DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP; 12.164.483/0001-49	5	LUVA AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS "P" SEM PO (100 UN)	8000	CX	44,00	352.000,00	PROCED POWDER FREE / TARGA	62,00	496.000,00	-29,03%
295	DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP; 12.164.483/0001-49	6	LUVA AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS "M" SEM PO (100 UN)	5000	CX	43,76	218.800,00	PROCED POWDER FREE / TARGA	62,00	310.000,00	-29,42%
295	DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP; 12.164.483/0001-49	7	LUVA AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS "G" SEM PO (100 UN)	1500	CX	43,20	64.800,00	PROCED POWDER FREE / TARGA	58,67	88.000,00	-26,36%
295	DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP; 12.164.483/0001-49	13	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5	500	PAR	1,26	630,00	NEW HAND / INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A	2,71	1.353,25	-53,45%
295	DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP; 12.164.483/0001-49	16	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0	5000	PAR	1,26	6.300,00	NEW HAND / INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A	2,71	13.532,50	-53,45%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata nº	Razão Social	Lote	Descritivo	Quant	UM	Vlr Reg Unit	Vlr Reg Total	Marca/Fabric/Modelo	Vlr Ref Unit	Vlr Ref Total	Dif %
295	DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP; 12.164.483/0001-49	17	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5	1500	PAR	1,26	1.890,00	NEW HAND / INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A	2,71	4.059,75	-53,45%
296	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI; 29.700.587/0001-23	18	LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA "P"	350	PAR	4,20	1.470,00	MEDIX	5,04	1.764,00	-16,67%
296	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI; 29.700.587/0001-23	19	LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA "M"	600	PAR	4,20	2.520,00	MEDIX	5,21	3.124,00	-19,33%
296	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI; 29.700.587/0001-23	20	LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA "G"	400	PAR	4,20	1.680,00	MEDIX	5,21	2.082,67	-19,33%
297	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI; 32.708.161/0001-20	8	LUVA AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS VINIL "P" S/ PO C/ 100 UN.	100	CX	36,79	3.679,00	DESCARPACK	62,33	6.233,33	-40,98%
297	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI; 32.708.161/0001-20	9	LUVA AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS VINIL "M" S/ PO C/ 100 UN.	300	CX	36,79	11.037,00	DESCARPACK	62,33	18.700,00	-40,98%
297	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI; 32.708.161/0001-20	10	LUVA AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS VINIL "G" S/ PO C/ 100 UN.	200	CX	36,79	7.358,00	DESCARPACK	62,33	12.466,67	-40,98%
297	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI; 32.708.161/0001-20	11	LUVA AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS NITRÍLICA "M" S/ PO C/ 100 UN.	150	CX	49,14	7.371,00	NUGARD	61,67	9.250,00	-20,31%
297	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI; 32.708.161/0001-20	12	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,0	500	UN	2,36	1.180,00	SANRO	2,75	1.372,67	-14,04%

PRAZO: 12 meses a partir desta publicação
ELIANA APARECIDA MORI HONAIN / Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Nº 2106/2020

Pregão Presencial Nº 030/2020

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SESSÕES DE TERAPIA ABA

ATA	EMPRESA
312/2020	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA CNPJ 43.976.844/0001-85
Lote: 1.1 hs Sessão de terapia ABA (Appelied Behavior Analysis). Quant Hs 7.200 Vlr Unit registrado: R\$ 90,0000 Total Reg: R\$ 648.000,00 Marca: propria Vlr Unit Ref. R\$: 117,5 Vlr Total Ref. R\$: 846.000,00 Dif Percent: -23%	

ATA DE RP COMPLETA NO SITE http://www.araraquara.sp.gov.br/portal-transparencia-saude/portal-transparencia-saude#LICITACAO_2020

PRAZO: 12 meses a partir desta publicação

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde



Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LIC. Nº 2021/2020
Pregão Presencial Nº 027/202.-0

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SESSÕES DE FISIOTERAPIA COM O MÉTODO

Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedoras em 1º lugar as empresas:

*FABIANO AUGUSTO LUJAN PEREIRA CNPJ 26.530.502/0001-18 Lote: 1.1 Quant Hs 200 Vlr Unit
registrado: R\$ 158,0000 Total Reg: R\$ 31.600,00 Lote: 1.2 Quant Hs 400 Vlr Unit registrado: R\$ 90,0000 Total Reg:
R\$ 36.000,00 TOTAL GERAL 67.600,00*

Araraquara, 26 de agosto de 2020


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde



PORTARIA Nº 198
De 26 de agosto de 2020

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA),

RESOLVE:

I – Prorrogar o resultado da classificação final dos Processos Seletivos Simplificados 07, 08 e 09/2020, realizados pela FUNGOTA, para preenchimento de postos temporários dos empregos de Médico – Especialidade UTI Neonatal e Pediátrica, Médico – Especialidade “Cirurgião Pediátrico” e Médico Intensivista, alterando o cronograma do certame, da seguinte forma:

a) Publicação da lista de classificação: 27/08/2020;

c) Homologação: 31/08/2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte).

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.035, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Autógrafo nº 201/2020 – Projeto de Lei nº 196/2020

Altera a Lei nº 9.825, de 4 de dezembro de 2019, modificando o objeto da operação de crédito nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de agosto de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.825, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Parágrafo único. A contratação da operação de crédito autorizada no "caput" deste artigo destina-se à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para que a Administração Pública Municipal empreenda a modernização, a expansão e a melhoria de eficiência em sua rede de iluminação pública, referente à substituição de lâmpadas e luminárias por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED), para regiões centrais e periféricas do Município, contemplando todas as ações que integrem o projeto para a Administração Pública Municipal e observando-se que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“MRS”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.037, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Autógrafo nº 203/2020 – Projeto de Lei nº 198/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de agosto de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à reforma e adequação de próprios públicos municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no “caput” deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 200.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2020 c.c. o art. 42 e o inciso IV do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos à operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito autorizada por esta lei, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“MRS”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.038, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 Autógrafo nº 204/2020 – Projeto de Lei nº 199/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de agosto de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a fim de incluir a operação de crédito conforme o Projeto de Lei decorrente do OFÍCIOSJC nº 193/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo datado de 25 de agosto de 2020, cujo montante destina-se à reforma e adequação de próprios públicos municipais, conforme demonstrado abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.13.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27.812.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0034.1	PROJETO	
27.812.0034.1.151	PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL - PEM - REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 5.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 5.000.000,00
FONTE DE RECURSO	7 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em razão da liberação de financiamento conforme o Projeto de Lei de OFÍCIOSJC nº 193/2020, no valor R\$ R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), junto ao Banco do Brasil.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga, no Município, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, dispõe sobre medidas de instrumentalização e de fiscalização a ele inerentes, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe a prorrogação, até o dia 9 de setembro de 2020, de todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, bem como dispõe sobre as medidas de instrumentalização e fiscalização a ele inerentes.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS INSTRUMENTAIS AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Seção I

Das regras gerais ao exercício de atividades econômicas

Art. 2º O desenvolvimento de atividades presenciais, bem como o atendimento ao público, por estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços deverá obedecer às seguintes regras gerais:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, bem como obrigação de manter fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – horário de funcionamento para atendimento presencial das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, aos sábados;

VI – distribuição de senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas à capacidade máxima de pessoas prevista no inciso XII do “caput” deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo:

a) pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

b) sinalização de eventuais filas, como para o pedido ou a retirada de produtos, bem como para o acesso ao local de pagamento;

IX – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte dos consumidores, dos funcionários e dos prestadores de serviços do estabelecimento, bem como para higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo estabelecimento;

X – uso obrigatório de máscaras em espaços particulares abertos ao público e no interior de quaisquer estabelecimentos;

XI – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas dentro do estabelecimento, abrangidos seus funcionários e prestadores de serviços;

XII – atendimento simultâneo de consumidores em razão da área total do estabelecimento prevista no respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), de acordo com as tabelas previstas no Anexo I a este decreto; e

XIII – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;

b) da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 9, de 16 de janeiro de 2013;

c) da Norma Brasileira (NBR) 7256/05 e da NBR 16401/17, expedidas pela ABNT;

e

d) da Norma Regulamentadora (NR) nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 1º Fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços realizem o atendimento aos consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”, para os estabelecimentos que disponham da infraestrutura inerente a tal modalidade;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações;

ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Não se aplica o horário de funcionamento padrão das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas aos estabelecimentos de comércio e de serviços:

I – quando estes atenderem os consumidores por meio das modalidades previstas no § 1º deste artigo;

II – elencados no Anexo II a este decreto; e

III – elencados em ato do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara.

§ 3º Também fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços definam horários exclusivos para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio da COVID-19, na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020.

§ 4º A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio da COVID-19, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar medidas de higienização de seus ambientes internos e externos, bem como medidas de distanciamento mínimo de seus empregados e consumidores, em conformidade:

I – com as normas da ANVISA; e

II – com os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º Fica vedado o atendimento presencial ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, bem como a realização de quaisquer eventos culturais ou esportivos que gerem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das regras gerais de que trata esta Seção, a proibição de que trata o “caput” deste artigo é afastada quando as atividades dos estabelecimentos nele previstos puderem ser desempenhadas na modalidade de “drive-in”, entendida como aquela em que:

I – o consumidor permanece isolado dentro de veículo automotor, durante a atividade ou espetáculo;

II – o consumidor somente poderá sair do veículo automotor para o uso de sanitários, devendo obrigatoriamente estar utilizando máscaras; e

III – o fornecimento de bebidas e de alimentos somente será possível mediante entrega realizada por funcionário do estabelecimento junto a cada veículo automotor, devendo tal funcionário estar utilizando “face-shield”, máscara e luvas.

Art. 4º Os estabelecimentos de comércio e de serviços deverão implementar sistemas de rodízios para que seus funcionários acessem os refeitórios ou os locais de descanso, aplicando-se, quanto aos refeitórios, a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

Art. 5º Os estabelecimentos de comércio e de serviços, bem como as respectivas entidades ou associações que os representem ou os congregam, são responsáveis pelo atendimento das medidas, providências e determinações constantes deste Capítulo necessárias à prevenção e ao contágio da COVID-19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata este decreto, inclusive os instalados em “shoppings centers”, deverão expor ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros):

I – o horário de atendimento presencial ao público;

II – o número máximo de pessoas permitido no interior do estabelecimento para atendimento presencial;

III – a recomendação, devidamente destacada, para o atendimento por meio mecanismos não presenciais, devendo ser informados os meios de contato para a solicitação de atendimento:

a) na modalidade de entrega a domicílio;

b) na modalidade “drive-thru”;

c) mediante o regime de teletrabalho; e

d) em outra modalidade de atendimento remoto.

Art. 7º As regras de que trata esta Seção deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, exceto naquilo que conflitarem com regras específicas previstas neste Capítulo, hipótese em que prevalecerão tais regras específicas, exclusivamente para as atividades econômicas por elas especificamente disciplinadas.

Seção II

Das regras específicas para o exercício de determinadas atividades econômicas

Art. 8º Atendidas as regras gerais definidas na Seção I deste Capítulo, os seguintes segmentos de comércio e de serviços deverão funcionar de acordo com o que abaixo segue:

I – nos hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, açougues e assemelhados é vedado, sob qualquer forma, o consumo de gêneros e produtos alimentícios no interior dos estabelecimentos;

II – nos estabelecimentos bancários deverá ser dada preferência aos atendimentos realizados por meio de terminais de autoatendimento;

III – nas feiras livres fica proibido o consumo de produtos alimentícios, devendo ser observada a distância de 3m (três metros) entre as bancas;

IV – os despachantes, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade e as imobiliárias deverão realizar prévio agendamento ao atendimento, devendo ser dada preferência ao atendimento telepresencial;

V – as garagens de veículos ou de revenda de veículos, bem como concessionárias de venda de veículos deverão desinfetar os veículos e os eventuais equipamentos cada vez que estes forem trazidos, testados ou utilizados por consumidores, mediante o empregado de soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – nos estabelecimentos de comércio que vendam vestuários, roupas, calçados ou demais acessórios de uso pessoal, fica proibida a prova pessoal dos produtos pelos consumidores; e

VII – as automotoescolas e os centros de formação de condutores poderão retomar as suas atividades, observadas as providências e medidas constantes de protocolo sanitário expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

§ 1º Os postos de combustíveis poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, sendo que o atendimento ao público nas lojas de conveniência neles instaladas seguirá o horário dos respectivos postos de combustíveis.

§ 2º O atendimento presencial nos postos de combustíveis localizados em rodovias, bem como nos restaurantes ou lojas de conveniências neles instalados, poderá ocorrer livremente, sem qualquer restrição de horário, sendo que, quanto aos restaurantes ou lojas de conveniências, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

§ 3º Os “shoppings centers” são solidariamente responsáveis, em conjunto com cada um dos estabelecimentos neles instalados, pela observância do disposto neste decreto, sendo que cada estabelecimento somente poderá realizar atendimento presencial pelo período máximo de 8 (oito) horas, no período compreendido entre as 11 (onze) e as 21 (vinte e uma) horas.

§ 4º Caberá aos “shopping centers” adotar escalas horárias de funcionamento de cada um dos estabelecimentos neles instalados, em conformidade com o limite especificado no § 3º deste artigo, notificando tais escalas mediante ofício à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, bem como dando ampla publicidade a tais escalas; em qualquer caso, fica vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento em horário fora da escala definida.

§ 5º A ocupação máxima permitida em áreas comuns de “shoppings centers”, incluídas as praças de alimentação, será determinada em função das áreas totais dos “shoppings centers” e respectivas praças de alimentação face às tabelas previstas no Anexo I deste decreto, observadas as restrições de atendimento presencial e de distanciamento entre mesas na praça de alimentação.

Art. 9º Até a edição de decreto em sentido contrário, fica proibida a utilização de capacetes compartilhados, relativamente à prestação de serviço de mototaxista, na forma da Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011.

Subseção I

Das regras específicas aos estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo presencial e imediato

Art. 10. Nos termos dos incisos XII e XLIV do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, os estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente e para consumo no local, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

diluídas de alvejante doméstico, bem como obrigação de manter fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – atendimento presencial limitado a 8 (oito) horas diárias, devendo o atendimento presencial encerrar-se às 23 (vinte e três) horas, de segunda-feira a domingo;

VI – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VII – sinalização de eventuais filas, como para o pedido ou a retirada de produtos, bem como para o acesso ao local de pagamento interior do estabelecimento, devendo ser identificados pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

VIII – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores e dos empregados dos estabelecimentos;

IX – vedado o atendimento presencial de consumidores em balcões ou similares, devendo os consumidores exclusivamente serem atendidos sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, em conformidade com o Anexo III deste decreto;

X – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento, incluído em tal índice os empregados do estabelecimento, devendo os estabelecimentos exporem ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m, a informação de suas respectivas capacidades máximas;

XI – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 2018;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) da Resolução da ANVISA nº 9, de 2013;

c) da NBR 7256/05 e NBR 16401/17, expedidas pela ABNT;

d) da NR nº 17, do TEM;

XII – permitido o atendimento por meio de “buffet”, cabendo exclusivamente a um funcionário do estabelecimento servir os pratos, o qual obrigatoriamente deverá utilizar “face-shield”, máscara e luvas, devendo ser instalada uma proteção de vidro, acrílico ou material equivalente entre os repositórios de comida e os consumidores;

XIII – vedado o atendimento por “self-service”;

XIV – vedada a colocação de mesas em calçadas, bem como o atendimento de consumidores em calçadas, estejam eles em pé ou sentados, exceto quanto ao disposto no § 2º deste artigo; e

XV – todos os empregados e consumidores deverão utilizar máscaras, exceto no caso em que os últimos estejam consumindo alimentos ou bebidas.

§ 1º Este artigo aplica-se exclusivamente a estabelecimentos em que há a produção, a oferta ou a comercialização de alimentos para entrega e consumo ao consumidor final, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aos serviços de alimentação dos hotéis e pensões.

§ 2º Para os fins deste artigo, compreende-se na modalidade de atendimento ao consumidor “drive-thru”, nos termos do inciso II do § 1º do art. 2º deste decreto, a hipótese em que o consumidor retire o alimento imediata e diretamente, sem intermédio de veículo automotor, junto ao fornecedor.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não desobriga os responsáveis pelos estabelecimentos de adotarem medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seus respectivos entornos em eventuais filas de espera, devendo implementar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre um consumidor e outro.

§ 4º Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão informar à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico:

I – o nome do estabelecimento (denominação ou firma, bem como nome comercial, nome de marca ou nome de fachada), o CNPJ, o telefone e o endereço em que prestam suas atividades ao público;

II – o horário em que pretendem funcionar, nos limites de que trata o inciso II do “caput” deste artigo; e

III – a pessoa responsável pelo estabelecimento e seu telefone de contato.

Art. 11. Para os fins desta Subseção, entende-se como rodízio o sistema de fornecimento de alimentos ou de bebidas mediante pagamento de quantia fixa, no qual o consumidor pode realizar o consumo de alimentos ou de bebidas sem quantidade previamente definida.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata esta Subseção poderão implementar rodízio nos casos em que o fornecimento de alimentos ou de bebidas seja realizado de maneira individualizada e direta para cada consumidor sentado à mesa, mediante sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

solicitação, sem que sejam amplamente oferecidos ou circulados de maneira genérica a quaisquer consumidores presentes no estabelecimento.

§ 2º Fica proibida a implementação de rodízio pelos estabelecimentos de que trata esta Subseção artigo quando:

I – o fornecimento de alimentos ou de bebidas ocorra mediante oferta por funcionários ou garçons que, circulando pelo estabelecimento, os estejam disponibilizando em bandejas, ou instrumentos similares; ou

II – o fornecimento de alimentos ou de bebidas não ocorra nas estritas condições de que trata o § 2º deste artigo.

Subseção II

Das regras específicas aos salões de beleza, academias e estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas

Art. 12. Nos termos dos incisos LVI e LVII do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, os salões de beleza ou barbearias e as academias, assim como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas, recreativas ou não, inclusive as atividades individuais ou coletivas desenvolvidas em piscinas, poderão funcionar obedecendo as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer consumidor ou aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37ºC (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – vedado o atendimento de consumidores e alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

VI – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento pelos consumidores ou alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

IX – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores, dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

X – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

XI – presença de no máximo:

a) 1 (um) consumidor por sala ou 1 (um) cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados) do salão de beleza ou da barbearia, devendo ser observada uma distância mínima de 2m (dois metros) entre cada consumidor;

b) 1 (um) aluno a cada 4m² (quatro metros quadrados) da academia ou estabelecimento de educação complementar não regulada previsto no “caput” deste artigo, devendo ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada aluno;

XII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria;

XIII – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 2018;

b) da Resolução da ANVISA nº 9, de 2013;

c) da NBR 7256/05 e NBR 16401/17, expedidas pela ABNT; e

d) da NR nº 17, do MTE.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.

§ 3º Em caráter excepcional, os estabelecimentos de que trata esta Subseção poderão definir horários exclusivos para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, hipótese em que fica afastado o disposto no inciso V do “caput” deste artigo, relativamente às pessoas maiores de 60 (sessenta anos).

Subseção III

Das regras específicas estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas

Art. 13. Os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, aluno ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – vedado o atendimento de alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

VI – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento pelos alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – controle do fluxo de alunos no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

IX – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

X – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

XI – manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada aluno;

XII – a ocupação máxima por até 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas em cada sala de aula do estabelecimento;

XIII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria; e

XIV – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 2018;

b) da Resolução da ANVISA nº 9, de 2013;

c) da NBR 7256/05 e NBR 16401/17, expedidas pela ABNT; e

d) da NR nº 17, do MTE.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.

Seção III

Das regras atinentes ao exercício de atividades não econômicas

Art. 14. Fica proibida a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades associativas, desportivas, condominiais, educacionais, de entretenimento, dentre outros, de toda e qualquer atividade coletiva de entretenimento, lazer ou competição, bem como quaisquer atividades não previstas neste Capítulo implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A realização de atividades individuais, bem como de atividades coletivas previstas neste Capítulo, pelos sujeitos mencionados no “caput” deste artigo fica condicionada à obediência, conforme o caso, das regras previstas nas Seções I e II deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Capítulo, bem como em outras regras federais, estaduais ou editadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

Seção IV

Das regras atinentes às atividades desempenhadas por entidades religiosas

Art. 15. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das seguintes providências e à observância das seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total do local em que estabelecida a entidade religiosa antes e após a realização de atividades presenciais, inclusive cultos, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;

II – todos os pontos de acesso do local em que estabelecida a entidade religiosa, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no local em que estabelecida a entidade religiosa, todas as pessoas, inclusive os funcionários e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus célsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, inclusive funcionários ou prestadores de serviço, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

VII – organização de filas internas ou externas ao local em que estabelecida a entidade religiosa, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de pessoas no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo pontos de entrada e de saída do local, bem como sinalização de eventuais filas;

IX – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte pessoas, inclusive funcionários ou prestadores de serviços, bem como para higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo local em que estabelecida a entidade religiosa;

X – uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, em espaços particulares abertos ao público e no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa;

XI – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;

XII – ocupação máxima por até 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIII – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria; e

XIV – utilização exclusiva e obrigatória de instrumentos de ventilação natural, proibido o emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar.

Parágrafo único. São subsidiariamente aplicáveis às entidades religiosas as regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo.

Art. 16. Fica altamente recomendado que pessoas integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020, bem como por pessoas com até 12 (doze) anos de idade, abstenham-se de frequentar atividades presenciais, inclusive cultos, realizados por entidades religiosas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Art. 17. A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto e no Decreto nº 12.236, de 2020, do disposto nos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo, assim como de demais normas federais, estaduais ou municipais inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização.

Art. 18. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no “caput” deste artigo por meio:

- I – da Ouvidoria Geral do Município (Disque 156);
- II – do canal telefônico da Guarda Civil Municipal (Disque 153);
- III – do canal telefônico do PROCON (3301-3131); e
- IV – pelo “whatsapp” do PROCON (99701-0120).

Art. 19. É lícito aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização adotar, com base na gravidade da infração atuada, qualquer das providências previstas no art. 18, “in fine”, da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, com imediata comunicação do fato à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A gravidade da infração de que trata o “caput” deste artigo deverá ser concreta e pormenorizadamente justificada pelos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, sendo presumida:

- I – na ocorrência de aglomerações que envolvam pessoas do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;
- II – nas hipóteses em que o mesmo infrator reiterar, em 2 (dois) dias consecutivos ou em 3 (três) dias alternados, o desrespeito às disposições deste decreto; ou
- III – nos casos em que houver desrespeito, desobediência ou desacato ao agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 2º As providências referidas no § 1º deste artigo terão prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas por igual prazo e por uma única vez, por decisão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – do titular da Secretaria Municipal em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização; ou

II – da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 3º Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços documentos e informações, especialmente o AVCB.

§ 4º Os relatórios de que trata o § 2º do art. 12 e o § 2º do art. 13, ambos deste decreto, poderão ser a qualquer tempo solicitados por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.13-C. É obrigatória a utilização de máscaras, por toda e qualquer pessoa, em espaços públicos ou espaços particulares abertos ao público.

Art. 13-D. Sem prejuízo do disposto neste decreto, as medidas de instrumentalização e de fiscalização inerentes ao estado de calamidade pública reconhecido neste decreto serão:

I – prioritariamente estabelecidas em decreto do Poder Executivo; e

II – subsidiariamente fixadas em ato do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

Parágrafo único. Fica reconhecida, em âmbito municipal, a essencialidade das atividades constantes do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exclusivamente nos termos de decreto do Poder Executivo ou de regulamentação disposta pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.”(NR)

Art. 21. Ficam revogados do Decreto nº 12.236, de 2020:

I – o Capítulo III; e

II – os arts. 13-A e 13-B.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

TERESA CRISTINA TELAROLLI

Secretária Municipal de Cultura

PRISCILA DA SILVA LUIZ

Secretária Municipal de Comunicação

MILENA MALHEIROS PAVANELLI

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

ANNA PADILHA

Secretária Municipal de Obras e Serviços
Públicos

JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cooperação dos
Assuntos de Segurança Pública

AMANDA VIZONÁ

Secretária Municipal de Planejamento e
Participação Popular

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

RODRIGO CUTIGGI

Procurador Geral do Município

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da FUNGOTA

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANEXO I
RAZÃO DE CONSUMIDORES A SEREM ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE EM CADA ESTABELECIMENTO

TABELA I – HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS	
Área total do hipermercado ou supermercado	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I. até 50m ²	4
II. de 51m ² até 100m ²	6
III. de 101m ² até 150m ²	10
IV. de 151m ² até 200m ²	12
V. de 201m ² até 300m ²	18
VI. de 301m ² até 400m ²	24
VII. de 401m ² até 500m ²	30
VIII. de 501m ² até 600m ²	36
IX. de 601m ² até 700m ²	42
X. de 701m ² até 800m ²	48
XI. de 801m ² até 900m ²	54
XII. de 901m ² até 1.000m ²	60
XIII. de 1.001m ² até 1.500m ²	90
XIV. de 1.501m ² até 2.000m ²	120
XV. de 2.001m ² até 2.500m ²	150
XVI. de 2.501m ² até 3.000m ²	180
XVII. de 3.001m ² até 3.500m ²	210
XVIII. de 3.501m ² até 4.000m ²	240
XIX. de 4.001m ² até 4.500m ²	270
XX. de 4.501m ² até 5.000m ²	300
XXI. de 5.001m ² até 6.000m ²	360
XXII. de 6.001m ² até 7.000m ²	420
XXIII. de 7.001m ² até 8.000m ²	480
XXIV. de 8.001m ² até 9.000m ²	540
XXV. de 9.001m ² até 10.000m ²	600
XXVI. superior a 10.000m ²	1200

TABELA II – DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS	
Área total do estabelecimento de serviço ou de comércio	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I – até 50m ²	2
II – de 51m ² até 100m ²	4
III – de 101m ² até 150m ²	6
IV – de 151m ² até 200m ²	8
V – de 201m ² até 300m ²	12
VI – de 301m ² até 400m ²	16
VII – de 401m ² até 500m ²	20
VIII – de 501m ² até 600m ²	24
IX – de 601m ² até 700m ²	28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – de 701m ² até 800m ²	32
XI – de 801m ² até 900m ²	36
XII – de 901m ² até 1000m ²	40
XIII – de 1001m ² até 1500m ²	60
XIV – de 1501m ² até 2000m ²	80
XV – de 2001m ² até 2500m ²	100
XVI – de 2501m ² até 3000m ²	120
XVII – de 3001m ² até 3500m ²	140
XVIII – de 3501m ² até 4000m ²	160
XIX – de 4001m ² até 4500m ²	180
XX – de 4501m ² até 5000m ²	200
XXI – de 5001m ² até 6000m ²	240
XXII – de 6001m ² até 7000m ²	280
XXIII – de 7001m ² até 8000m ²	320
XXIV – de 8001m ² até 9000m ²	360
XXV – de 9001m ² até 10000m ²	400
XXVI – superior a 10000m ²	800



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ESTABELECEMENTOS NÃO LIMITADOS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PADRÃO

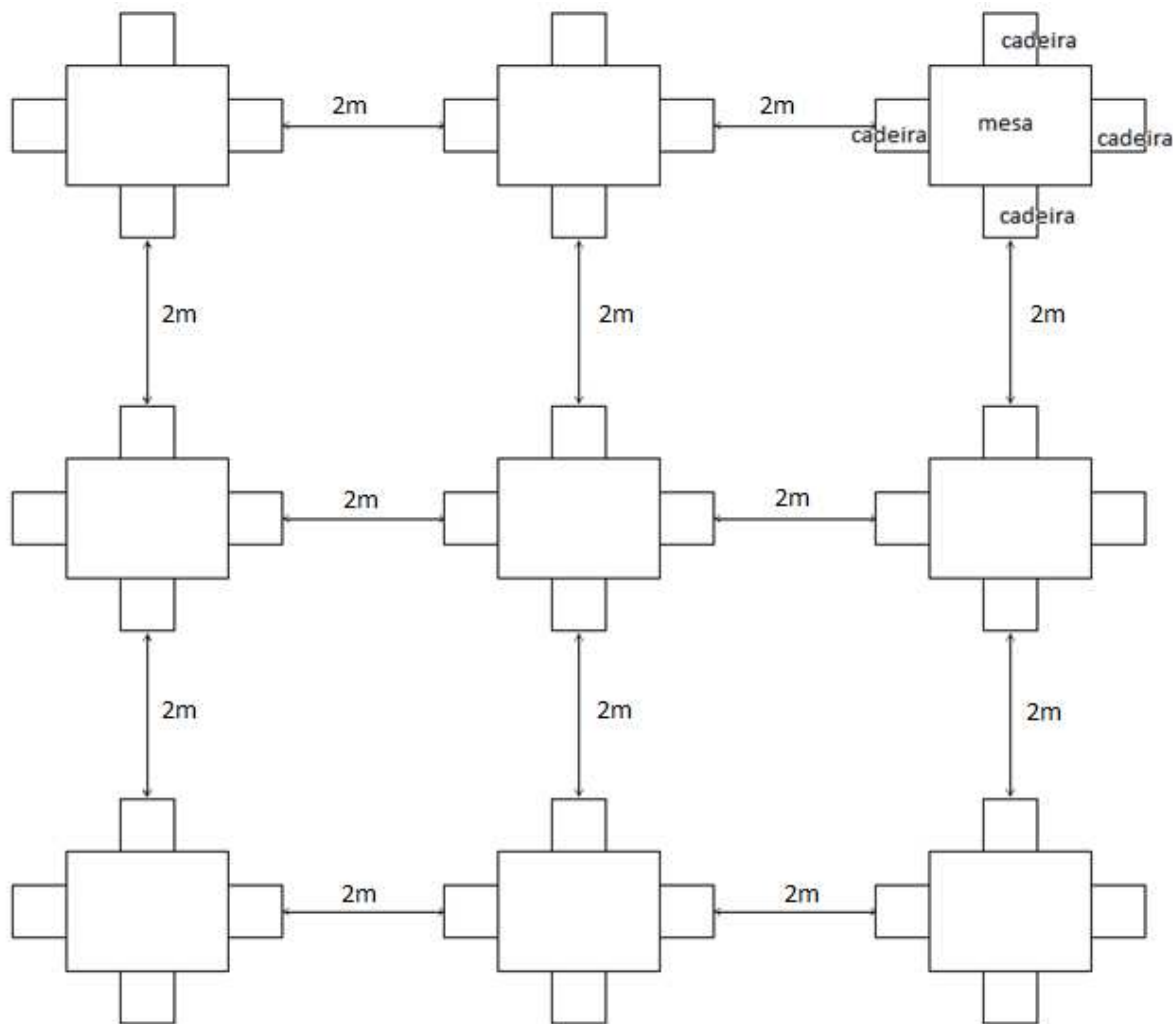
I – hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues, bem como todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, consistentes em: a) carnes; b) leite; c) feijão; d) arroz; f) farinhas; g) legumes; h) pães; i) café; j) frutas; k) açúcar; l) óleo ou banha; m) manteiga;
II – bancos;
III – lotéricas e demais correspondentes bancários;
IV – feiras livres;
V – estacionamentos;
VI – transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas, transporte público, bancas, “pet shops”, empresas de terceirização de serviços de segurança, limpeza e manutenção, construção civil e telemarketing;
VII – estabelecimentos da área da saúde, tais como hospitais, consultórios, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de diagnósticos, de fisioterapia, de psicologia, de fonoaudiologia;
VIII – estabelecimentos de estética;
IX – escritórios de advocacia, de contabilidade, imobiliárias e despachantes;
X – óticas;
XI – garagens de veículos, revenda de veículos e concessionárias;
XII – lojas de venda ou revenda de peças de veículos de propulsão a motor e a propulsão humana;
XIII – academias;
XIV – estabelecimentos especializados na aquisição de materiais recicláveis;
XV – automotoescolas e centros de formação de condutores; e
XVI – oficinas, entendidas como os estabelecimentos de reparo e de manutenção de veículos automotores e de propulsão humana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS



.”(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.358, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.038, de 26 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a fim de incluir a operação de crédito conforme o Projeto de Lei decorrente do OFÍCIOSJC nº 193/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo datado de 25 de agosto de 2020, cujo montante destina-se à reforma e adequação de próprios públicos municipais, conforme demonstrado abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.13.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27.812.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0034.1	PROJETO	
27.812.0034.1.151	PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL - PEM - REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 5.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 5.000.000,00
FONTE DE RECURSO	7 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em razão da liberação de financiamento conforme o Projeto de Lei de OFÍCIOSJC nº 193/2020, no valor R\$ R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), junto ao Banco do Brasil.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 33/2020

PROCESSO Nº: 4.573/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: MENTAT SOLUÇÕES EIRELI-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE À REDE DE INFORMÁTICA, VISANDO DAR APOIO À EQUIPE TÉCNICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REALIZANDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIDORES, FIREWALL, SOFTWARES E AMBIENTE DA REDE DE INFORMÁTICA DO DAAE VISANDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 83.520,00 (OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

ASSINATURA: 26/08/2020

VIGÊNCIA: 25/08/2022

ARARAQUARA, 26 DE AGOSTO DE 2020

FERNANDO HENRIQUE LOURENCETTI

**S
U
P
E
R
I
N
T
E
N**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Francisco Salles Culturato (Av. 36) nº 925, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

MÉDICO - Área de atuação: ESPECIALIDADE NEUROLOGIA – Concurso Público nº 003/2019

CLAS.	INSC.	NOME
41	207001006	LUCAS FERNANDO CHICHETO BRANCAGLIAO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Saúde, 26(vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SMCASP Nº 007
De 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, torna público:

O reconhecimento da certificação apresentada pelo profissional desta Secretaria, guarda civil municipal MARCO LUIS PASCHOAL, matrícula nº 10000/5, em razão de sua APROVAÇÃO no curso:

“INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA: PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO COM SEGURANÇA 4ª Edição”, promovido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça e Segurança Pública, realizado na modalidade de Ensino a Distância, datado em 20 de agosto de 2020, com carga horária de **06 horas**.

O curso tem como objetivo capacitar profissionais de Inteligência de Segurança Pública e órgãos parceiros, na área de Inteligência Cibernética, visando apresentar o funcionamento do espaço cibernético (atividades realizadas pela internet, redes sociais, ferramentas de coleta, noções de *Deep Web*), além de assegurar aos profissionais de ISP os meios seguros para navegação em ambiente cibernético, sendo de grande importância para o desempenho das atividades de inteligência executadas pelo GCM nesta Secretaria.

Araraquara, 24 de agosto de 2020.

JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SMCASP Nº 008
De 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, torna público:

O reconhecimento da certificação apresentada pelo profissional desta Secretaria, guarda civil municipal **DANILO JOÃO DE OLIVEIRA SOLER**, matrícula nº 12233/5, em razão de sua **APROVAÇÃO** no curso:

“INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA: PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO COM SEGURANÇA 4ª Edição”, promovido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça e Segurança Pública, realizado na modalidade de Ensino a Distância, datado em 20 de agosto de 2020, com carga horária de **06 horas**.

O curso tem como objetivo capacitar profissionais de Inteligência de Segurança Pública e órgãos parceiros, na área de Inteligência Cibernética, visando apresentar o funcionamento do espaço cibernético (atividades realizadas pela internet, redes sociais, ferramentas de coleta, noções de *Deep Web*), além de assegurar aos profissionais de ISP os meios seguros para navegação em ambiente cibernético, sendo de grande importância para o desempenho das atividades de inteligência executadas pelo GCM nesta Secretaria.

Araraquara, 24 de agosto de 2020.

JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



PORTARIA Nº 195
de 25 de agosto de 2020

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, bem como considerando a assunção do encargo de Controladora Interna pela Procuradora Dra. Ana Talita Sígoli Pires, cujas funções são potencialmente conflitante com a participação da titular da função em sindicâncias administrativas;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Procurador Davi Laurindo, Matrícula nº 905-9, para integrar a Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 173, de 07 de agosto de 2020, em substituição à Procuradora Ana Talita Sígoli Pires, Matrícula nº 589-4;

II – A linha “b” do item “I” da Portaria nº 173, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com, a seguinte redação:

“b) Membros da comissão sindicante:

- DAVI LAURINDO, Procurador Fundacional, Matrícula nº 905-9 - Presidente;
- ÉMERSON CARLOS, Médico Diretor Técnico, Matrícula nº 405-7; e,
- ANA PAULA SPARAPAN PENA, Enfermeira Encarregada de Faturamento, Matrícula nº 653-0;”

III – Com a alteração ora promovida, restitui-se à Comissão o prazo de conclusão de seus trabalhos, previstos no parágrafo único do Artigo 26 da Resolução nº 17/2.019 do Conselho Curador.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 25 (vinte cinco) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020
PROCESSO DAAE Nº 4.657 DE 17/07/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO CONVENCIONAL E CONCRETO COM AGREGADO DE RCC PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DOS PEV'S E PRAÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

O DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, por meio de seu Superintendente em Exercício, Sr. Fernando Henrique Lourencetti, comunica que **TORNAR-SE SEM EFEITO** o despacho e a respectiva publicação referente a este certame ocorrida no dia 25 de Agosto de 2020, no Jornal Folha da Cidade, página 10.

Publique-se!

Araraquara, 26 de agosto de 2020.

Fernando Henrique Lourencetti
Superintendente em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº (ADITAMENTO): 066-2020 - PRORROGAÇÃO 02 – LIVRO 09;

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 094-2018;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA;

CONTRATADO: CASA SENIOR DE ARARAQUARA LTDA;

OBJETO: PRORROGAÇÃO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O SR. GERALDO LOPES DOS REIS, SOLICITADO JUDICIALMENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E CASA SENIOR DE ARARAQUARA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR: R\$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) ANUAL.

Araraquara, 26 de Agosto de 2020.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **APOIADOR NO COMBATE A DENGUE**, em conformidade com o **Edital nº 688/2019 de 06 de fevereiro de 2019**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Padre Francisco Salles Culturato (Av. 36), 925 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

APOIADOR NO COMBATE A DENGUE – Processo Seletivo nº 688/2019

CLAS.	INSC.	NOME
1143°	3751-23	ISABEL ANGELO DA SILVA
1144°	2797-64	LUCIANA APARECIDA NICOLETI DE CAMPOS
1145°	3212-77	ANA CLAUDIA DE GODOY
1146°	2364-85	DILMA LOURENÇO DA SILVA
1147°	3658-73	CLAUDIO ALBERTO CLEMENTE DA SILVA
1148°	1449-54	MISAEEL RAMOS DA SILVA
1149°	2889-15	ELIANA SILVA DE JESUS
1150°	2138-90	DORIVAL ANTÓNIO DE CASTRO
1151°	2941-43	WILLIAM HENRIQUE ARAUJO
1152°	3168-76	RODRIGO KAIO DOS SANTOS

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga, conforme item 6.2.1 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 26(vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **APOIADOR NO COMBATE A DENGUE**, em conformidade com o **Edital nº 688/2019 de 06 de fevereiro de 2019**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Padre Francisco Salles Culturato (Av. 36), 925 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

APOIADOR NO COMBATE A DENGUE – Processo Seletivo nº 688/2019

CLAS.	INSC.	NOME
1153°	3310-14	PADRON MARTINEZ
1154°	3376-94	DANILO INOCENCIO DOS SANTOS
1155°	1907-81	LUCIANO ROGÉRIO BENETTI
1156°	4207-68	GISELE CORREIA DOS SANTOS
1157°	1468-48	PAULO HENRIQUE VENACIO
1158°	3723-76	CRISTIANE VIEIRA DE JESUS
1159°	1935-19	NATALIA FERNANDA VESPA
1160°	1461-78	TIAGO MARCELO BARBOSA DA SILVA
1161°	3820-20	SUELEM CRISTINA LEME
1162°	3406-45	MARIANA APARECIDA PEREIRA

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga, conforme item 6.2.1 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 26(vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **APOIADOR NO COMBATE A DENGUE**, em conformidade com o **Edital nº 688/2019 de 06 de fevereiro de 2019**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Padre Francisco Salles Culturato (Av. 36), 925 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

APOIADOR NO COMBATE A DENGUE – Processo Seletivo nº 688/2019

CLAS.	INSC.	NOME
1163°	2857-31	WISLLEN FRANCISCO DELGATTI
1164°	2319-44	VINICIUS ALEX RONDON
1165°	1556-47	EVANDRO ALVES DOS REIS STOPA
1166°	2168-36	CIBELE DE OLIVEIRA
1167°	3398-13	LUÍS FELIPE CANHADO DOS SANTOS
1168°	4184-12	TIAGO RODRIGO DE SOUZA PACCI
1169°	3474-12	MAIRA CRISTINA DE OLIVEIRA
1170°	1918-88	TALITA WENDY COSTA GONÇALVES
1171°	3835-97	LUAN LUCIO FURTADO
1172°	3270-93	FRANCIELLY FERNANDA GOES

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga, conforme item 6.2.1 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 26(vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **APOIADOR NO COMBATE A DENGUE**, em conformidade com o **Edital nº 688/2019 de 06 de fevereiro de 2019**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Padre Francisco Salles Culturato (Av. 36), 925 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

APOIADOR NO COMBATE A DENGUE – Processo Seletivo nº 688/2019

CLAS.	INSC.	NOME
1173°	2607-13	MILENA GABRIELA SILVA SANTOS
1174°	1281-11	ADRIELE ROBERTA LUCIA DA SILVA
1175°	3266-14	ANE CAROLINE LINS DA SILVA
1176°	1172-77	MAYCON ADRIANO SOUSA FONTES
1177°	4200-92	LEONARDO WILLI FRANCELINO DA SILVA
1178°	3421-89	VINICIOS DA SILVA CARDOSO
1179°	1198-41	JULIA GABRIELE VIANA DA SILVA
1180°	3670-49	JULIANO MACEDO MARQUES
1181°	2790-35	ANDREAS GABRIEL FERREIRA DE MELLO
1182°	3174-65	ISMAEL SOARES MACHADO

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga, conforme item 6.2.1 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 26(vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **APOIADOR NO COMBATE A DENGUE**, em conformidade com o **Edital nº 688/2019 de 06 de fevereiro de 2019**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Padre Francisco Salles Culturato (Av. 36), 925 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

APOIADOR NO COMBATE A DENGUE – Processo Seletivo nº 688/2019

CLAS.	INSC.	NOME
1183°	4044-53	ELIANE CRISTINA ROCHA
1184°	1050-53	IVANETE MARIA DA SILVA
1185°	3245-91	IGOR HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA
1186°	1437-31	MARCELO MACHADO
1187°	2620-22	DAVI DE SOUZA VIEIRA
1188°	1502-37	MARCOS ALVES
1189°	1951-81	DAVID DOS SANTOS
1190°	2740-46	MARCIO CAMARGO DE MORAES
1191°	3719-11	RAFAELA CRISTINA CASSATI
1192°	1901-71	ELIAS ANDRE TADDEI

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga, conforme item 6.2.1 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 26(vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **APOIADOR NO COMBATE A DENGUE**, em conformidade com o **Edital nº 688/2019 de 06 de fevereiro de 2019**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Padre Francisco Salles Culturato (Av. 36), 925 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

APOIADOR NO COMBATE A DENGUE – Processo Seletivo nº 688/2019

CLAS.	INSC.	NOME
1193°	1428-90	EDEMILSON JOSÉ DE MATTOS FILHO
1194°	1685-69	SABRINA RAFAELA DA SILVA DE ANDRADE
1195°	3198-21	MARLENE EUSÉBIO
1196°	4078-32	GIOVANNI CRISTOPHER PEREIRA BISPO
1197°	4112-92	JOSE RICARDO LORENCON
1198°	1259-97	MARIA DONIZETI SALOMAO
1199°	2704-97	BRUNO GINO SCOPIM DA SILVA
1200°	1718-94	ADRIANA CRISTINA LANÇA
1201°	3095-62	JAYSA ESTER DE SOUZA FERREIRA
1202°	3516-61	JHENIFER VANESSA NASCIMENTO DE SOUZA

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga, conforme item 6.2.1 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 26(vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **APOIADOR NO COMBATE A DENGUE**, em conformidade com o **Edital nº 688/2019 de 06 de fevereiro de 2019**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Padre Francisco Salles Culturato (Av. 36), 925 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

APOIADOR NO COMBATE A DENGUE – Processo Seletivo nº 688/2019

CLAS.	INSC.	NOME
1203°	1818-97	ANA PAULA MACIEIRA CRAVEIRO DOS SANTOS
1204°	3515-94	KATIA CRISTINA LEME DOS SANTOS
1205°	2129-11	SUELEN APARECIDA LOBO BRASIL
1206°	1965-24	TALITA CRISTINA VASCONCELLOS
1207°	3838-11	DANIEL BELO DA SILVA
1208°	1725-73	MAURINA PEREIRA ARAUJO
1209°	2171-78	IGOR HENRIQUE FOGARI PORTES
1210°	3164-67	SIMONE DONIZETI DE OLIVEIRA
1211°	2655-70	ERON MALAQUIAS GOMES
1212°	3970-11	JAIR BRITO GUERREIRO

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga, conforme item 6.2.1 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 26(vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **APOIADOR NO COMBATE A DENGUE**, em conformidade com o **Edital nº 688/2019 de 06 de fevereiro de 2019**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Padre Francisco Salles Culturato (Av. 36), 925 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

APOIADOR NO COMBATE A DENGUE – Processo Seletivo nº 688/2019

CLAS.	INSC.	NOME
1213°	2406-14	JOSE ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO
1214°	1945-70	MARIA DO SOCORRO COSTA DE PACCI
1215°	1088-65	JOSE CARLOS PEREIRA SILVA
1216°	3255-36	JOSÉ AUGUSTO SILVINO
1217°	1832-66	MARCOS ALVES GARCIA
1218°	1447-93	ANTONIO CARLOS FERNANDES DE ANDRADE
1219°	3298-11	SINESIO ANAZARIO DA SILVA
1220°	2135-15	ULISSES RODRIGUES
1221°	2397-84	FRANCISCO AMARO NEVES FILHO
1222°	3294-87	FLORIVAL DE SOUSA

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga, conforme item 6.2.1 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 26(vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **APOIADOR NO COMBATE A DENGUE**, em conformidade com o **Edital nº 688/2019 de 06 de fevereiro de 2019**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Padre Francisco Salles Culturato (Av. 36), 925 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

APOIADOR NO COMBATE A DENGUE – Processo Seletivo nº 688/2019

CLAS.	INSC.	NOME
1223º	3479-33	LUSMAR CARDOSO DE OLIVEIRA
1224º	4242-58	JAIME APARECIDO ARROIO
1225º	2082-97	MANOEL ANTONIO DE REZENDE
1226º	2805-94	JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
1227º	2834-35	TATIANE APARECIDA FRANCISCO VENANCIO
1228º	1306-11	FABIOLA CRISTINA CAETANO DO NASCIMENTO
1229º	3277-71	ELISANGELA ALVES DA SILVA
1230º	2842-95	ELAINE TEIXEIRA LIMA
1231º	2447-91	ANGELICA SAVIDOTTI
1232º	3913-18	ANA LIDIA FEITOSA ALVES

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga, conforme item 6.2.1 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 26(vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **APOIADOR NO COMBATE A DENGUE**, em conformidade com o **Edital nº 688/2019 de 06 de fevereiro de 2019**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Padre Francisco Salles Culturato (Av. 36), 925 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

APOIADOR NO COMBATE A DENGUE – Processo Seletivo nº 688/2019

CLAS.	INSC.	NOME
1233º	1333-63	MARCOS CENCIARO DE ARAUJO
1234º	1764-22	ANTONIO EUFRASIO DE SANTANA NETO
1235º	3405-13	ANTONIO DA SILVA SANTOS
1236º	3402-92	MATILDE APARECIDA DE SOUZA
1237º	3172-11	JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA
1238º	3655-30	ISABEL CRISTINA SEVERINO
1239º	1486-82	LUCICLEIDE MARIA FIDELIS
1240º	3748-80	GIGLIOLA CAMILA NERY
1241º	3734-92	MANOELA DAMIAO ALVES BRANCO
1242º	1413-11	ZIULENE PEREIRA LEITE

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga, conforme item 6.2.1 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 26(vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 197/2020

De 26 de agosto de 2020

Convocação de candidatos do processo seletivo simplificado para emprego temporário aberto através do edital nº 03/2020 – FUNGOTA/ARARAQUARA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para comparecerem **no dia 28 de agosto de 2020**, no horário determinado abaixo, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020, para fins de escolha de vaga e posterior realização de exames pré-admissionais e contratação.

MÉDICO CLÍNICO GERAL		
LISTA ANÁLISE DE CURRÍCULOS		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CONVOCADO PARA
10 ^a	NEANDER LIMA LOPES	DIA 28/08/2020 ÀS 09:00HS
11 ^a	DANIEL MICALI DE CARVALHO	DIA 28/08/2020 ÀS 09:20HS



TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM ASSISTENCIAL		
LISTA ANÁLISE DE CURRÍCULOS		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	CONVOCADO(A) PARA
5ª Cota Racial	ANDREIA CRISTIANE GALDINO BASTOS	DIA 28/08/2020 ÀS 09:40HS
11ª	EDUARDO PERES MOREIRA	DIA 28/08/2020 ÀS 10:00HS

II – O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) no prazo estipulado acima, implicará na desistência do (a) mesmo (a) e na perda do direito à vaga.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o estudante abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munido de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 692/2019

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: ADMINISTRAÇÃO

CLAS.	INSC.	NOME
1º	1809-32	GABRIELA RIBEIRO OLIVEIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 692/2019

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: CIÊNCIAS SOCIAIS

CLAS.	INSC.	NOME
2º	1610-97	SARA CAROLINE DE ALMEIDA
3º	1707-13	FLAVIO EDUARDO DE ANDRADE

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 692/2019 – Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: CIÊNCIAS SOCIAIS

CLAS.	INSC.	NOME
1º	1610-97	CONVOCADO ATRAVÉS DA LISTA GERAL
2º	1749-86	ANA CAROLINA RODRIGUES ROCHA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o estudante abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munido de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 692/2019

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CLAS.	INSC.	NOME
2º	1597-93	ISABELA PASSOS DA SILVA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 692/2019

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

CLAS.	INSC.	NOME
1º	1982-66	THAIS MELO DE SOUZA
2º	1324-10	VITORIA MANOELE CLEMENTE
3º	2068-87	VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 692/2019

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: ENGENHARIA CIVIL

CLAS.	INSC.	NOME
1º	1925-83	IAGO SERPA DIONISIO
2º	2201-95	GIOVANNA LUIZA ALBINO DA SILVA
3º	1950-87	FELIPE HENRIQUE GOMES COIMBRA
4º	1816-63	GRACIELE BARAO MERENCIANO
5º	1562-26	GESSIVANIA CARNEIRO GONÇALVES
6º	1787-75	GABRIEL DALL ACQUA PELICOLLA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 692/2019

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLAS.	INSC.	NOME
3º	2202-62	JEAN CARLOS SANTOS DE LIMA
4º	2364-97	ROGERIO DE FREITAS MENDES FILHO

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o estudante abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munido de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 692/2019 – Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLAS.	INSC.	NOME
1º	1290-94	CALEB PIMPONG LARBI

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o estudante abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munido de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 692/2019

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: VETERINÁRIO

CLAS.	INSC.	NOME
1º	1008-71	BLENDIA DE SANDRE JANUARIO LEMOS

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças